



DECRETO N° 4.106
De 17 de março de 2022

Altera-se o Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021 e suas alterações, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a redução de casos de coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Regional de Ações Variáveis Região Santo Ângelo – R11;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se o inciso V ao art. 2º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica recomendada a adoção por todas as pessoas das seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19:

(...)

V - Em bares, e similares, recomenda-se a fornecer álcool gel e manter distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas de 70% do PPCI”;

Art. 2º Acrescenta-se o art. 2-A ao Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2-A Fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, inclusive em academias, **exceto** em serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e em transportes público e escolar e em frigoríficos.

§1º As pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais, deve obrigatoriamente usar máscara.

§2º Em missas e serviços religiosos é facultado o uso de máscaras e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 Fone (55) 3312-0100



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até 70% do PPCI”.

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e suas alíneas, todos do art. 3º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito